

CONSIDERANDO que a limitação do art. 6º, § 1º, *a*, da Portaria Conjunta nº 47, de 14 de julho de 2022, restringe, sem fundamento legal, a escolha do credor em receber o valor devido pela forma que lhe for possível;

CONSIDERANDO que, em algumas situações, processos ficam paralisados por não haver dados bancários para a expedição do alvará eletrônico para crédito em conta da parte, mesmo tendo sido providenciada intimação da parte para fornecer aqueles dados;

CONSIDERANDO que não se conhece regra em lei que limite a um valor máximo a possibilidade de receber, diretamente no banco, montante em dinheiro por alvará eletrônico;

CONSIDERANDO, por fim, que o único inconveniente no alvará eletrônico para comparecer ao banco será a dilação de prazo para cumprimento pela agência bancária local que precisará de tempo para reunir numerário suficiente ao montante a ser levantado,

RESOLVEM:

Art. 1º A alínea “a” do § 1º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 47, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

a) comparecer ao Banco para levantamento em espécie de valores de titularidade de pessoa física (CPF), devendo ser observadas as regras do sistema financeiro para movimentações em espécie.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador AMÍLCAR MAIA

Presidente

Desembargador GILSON BARBOSA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1300, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a possibilidade de conversão férias e/ou licença-prêmio não gozada por necessidade do serviço em pecúnia, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 15/2017-TJ, de 05 de abril de 2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, a conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a aplicação do disposto no art. 20 da Resolução nº 41, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as férias de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, tem resultado em dificuldade para organizar a perenidade de funcionamento de algumas poucas unidades;

CONSIDERANDO que o déficit de servidores tem dificultado uma programação de férias e licenças-prêmio, prejudicando em demasia as atividades desenvolvidas por este Poder, o qual se encontra com quadro bastante reduzido;

CONSIDERANDO a pertinência de buscar adotar medidas administrativas que contribuam para amortização do passivo financeiro do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte nas hipóteses de vacância dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária, conferida constitucionalmente a este Poder Judiciário, possibilitando à Administração, sponte própria, dentre os critérios da discricionariedade, oportunidade e conveniência, adotar medidas em prol da melhor prestação jurisdicional e do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Os(As) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte poderão requerer de 16 de outubro de 2023 a 27 de outubro de 2023, a conversão em pecúnia no limite de até 30 (trinta) dias, sejam de férias e/ou licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço.

Art. 2º Para a conversão de férias e/ou licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço, os requerimentos serão apreciados observando, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - no caso de férias, saldo superior a 60 (sessenta) dias acumulados, nos termos do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

II - existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos, nos termos do art. 1, §1º, da Resolução nº 15/2017-TJ, de 05 de abril de 2017;

III - existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande Norte.

§ 1º A prioridade de conversão serão as férias acumuladas em período superior a 60 (sessenta) dias. Os(As) servidores(as) com período de acúmulo superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias poderão completar o trintídio com período de saldo de licença- prêmio não gozadas por necessidade do serviço.

§ 2º Os(as) servidores(as) públicos(as) com menos de 60 (sessenta) dias acumulados, só poderão requerer a conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço.

§ 3º Não serão conhecidos os pedidos de conversão em pecúnia de licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço dos (as) servidores(as) com saldo de férias igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º O(a) servidor(a) público(a) que tenha interesse na conversão deve abrir individualmente processo no SIGAJUS (Sistema Integrado de Gestão Administrativa da Justiça), colocando como assunto (já cadastrado): “Portaria 1300/2023 - CONVERSÃO”, e colocando seu nome no campo “interessado”, tipo de documento: “REQUERIMENTO – CONVERSÃO”, e protocolar o requerimento MODELO para o Departamento de Recursos Humanos (DRH) – Código 11.14.01.01.05, informando se férias e/ou licença-prêmio e a quantidade de dias (limitado a 30 (trinta) dias).

Parágrafo único. Os requerimentos formulados por qualquer outro meio, não serão conhecidos.

Art. 4º O pagamento das licenças-prêmio terá como base de cálculo a remuneração do mês de novembro, excluídas verbas indenizatórias, e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Os pedidos deferidos serão inseridos num cronograma de pagamentos a partir de novembro/2023, de acordo com a disponibilidade financeira, de modo a atender o maior número de interessados simultaneamente, podendo a indenização individual ser paga de forma parcelada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador AMÍLCAR MAIA

Presidente

PORTARIA Nº 1312, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga, a partir de 09 de outubro de 2023, o art. 1º das Portarias nº 1015/2023, 1018/2023, 1019/2023, 1020/2023 e 1021/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente a administração dos serviços da Justiça e o exercício da direção superior da administração do Poder Judiciário, nos termos do artigo 28, IV e XVIII, do Regimento Interno desta Corte de Justiça;

CONSIDERANDO as movimentações de juízes decididas na Sessão do Tribunal Pleno desta Corte no dia 04 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 09 de outubro de 2023, o art. 1º da Portaria nº 1015, de 18 de agosto de 2023, que designou o Juiz de Direito GUILHERME MELO CORTEZ para jurisdicionar na Vara Única da Comarca de Touros.

Art. 2º Revogar, a partir de 09 de outubro de 2023, o art. 1º da Portaria nº 1018, de 18 de agosto de 2023, que designou a magistrada MAYANA NADAL SANT'ANA ANDRADE para jurisdicionar na Vara Única da Comarca de Portalegre.

Art. 3º Revogar, a partir de 09 de outubro de 2023, o art. 1º da Portaria nº 1019, de 18 de agosto de 2023, que designou a magistrada RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANTAS para jurisdicionar na Vara Única da Comarca de Cruzeta.

Art. 4º Revogar, a partir de 09 de outubro de 2023, o art. 1º da Portaria nº 1020, de 18 de agosto de 2023, que designou o magistrado SILMAR LIMA CARVALHO para jurisdicionar na Vara Única da Comarca de Jardim do Seridó.

Art. 5º Revogar, a partir de 09 de outubro de 2023, o art. 1º da Portaria nº 1021, de 18 de agosto de 2023, que designou o magistrado PABLO DE OLIVEIRA SANTOS para jurisdicionar na Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas.